



FUNDAMENTA

INVESTIMENTOS

Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2015

DEFINIÇÃO

Risco de Liquidez é a possibilidade de um fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações no vencimento, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Há dois tipos de riscos de liquidez: a) Risco de Liquidez de Caixa; e b) Risco de Liquidez de Mercado.

- Risco de Liquidez de Caixa: a possibilidade da ocorrência de descasamentos entre os pagamentos e os recebimentos que afetem a capacidade de pagamento da Instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.
- Risco de Liquidez de Mercado: a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

As práticas de Gerenciamento de Risco e Liquidez - GRL devem considerar a liquidez dos ativos e características do passivo e abranger todos os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto. A liquidez é um aspecto da dinâmica do mercado, que se torna ainda mais relevante em períodos de crise. O processo de gerenciamento de riscos de liquidez deve abranger os instrumentos e operações financeiras que compõem as carteiras dos fundos, assim como os mecanismos e controles relevantes para o atendimento de suas estratégias.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

A gestão dos Riscos de Liquidez, descrita neste Manual, será norteada pelos seguintes princípios:

- I – Formalismo: O Diretor de Risco deve ter um processo formal com metodologia definida no Manual de GRL, e deve ter uma área ou pessoa responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas.
- II – Abrangência: estas Diretrizes abrangem todos os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destas Diretrizes os fundos exclusivos e/ou restritos. Caso um fundo de investimento perca sua característica de fundo exclusivo ou restrito, ser-lhe-ão aplicáveis imediatamente todas as regras gerais aplicáveis aos demais fundos.
- III – Melhores Práticas: O processo e a metodologia de GRL devem seguir as melhores práticas de mercado.



- IV – Comprometimento: O Diretor de Risco deve estar comprometido em adotar as políticas, práticas e controles internos necessários ao adequado GRL dos fundos.
- V – Equidade: O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão de GRL deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas.
- VI – Objetividade: As informações a serem utilizadas no processo de GRL devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes.
- VII – Consistência: O Manual de GRL deve abranger todos os fundos que se enquadram nas presentes Diretrizes e que são de responsabilidade do Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários e do Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários. Apesar de poderem ter metodologias diferentes de análise, estes Manuais devem ser consistentes com as presentes Diretrizes, bem como as metodologias e procedimentos adotados devem ser passíveis de verificação pela área de Supervisão da ANBIMA.
- VIII – Frequência: O GRL deve ser realizado quinzenalmente.
- IX – Transparência: O Manual de GRL deve ser registrado na ANBIMA sempre em sua forma mais atualizada, com vistas a atestar as práticas efetivamente utilizadas pela Instituição responsável.

RESPONSABILIDADE E CONTROLE DA INFORMAÇÃO

Ao Diretor de Risco da FUNDAMENTA (perante à CVM) compete a observância da metodologia de gerenciamento de Risco de Liquidez, bem como a salvaguarda do Livro de Atas de Gestão & Risco, no qual são registradas as justificativas das decisões tomadas. Ao Diretor de Risco cabe disseminar a política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e auxiliar os demais colaboradores e sócios na identificação e avaliação dos riscos de liquidez que possam influenciar as operações.

FONTES DE INFORMAÇÃO

As fontes de informação utilizadas para análise do Risco de Liquidez são as carteiras dos fundos de investimento (fornecidas pelos administradores dos fundos), fontes externas públicas e independentes (ANBIMA e Bovespa) e sistemas contratados para apoio à análise. Diariamente, tais informações são atualizadas, ou trimestralmente no caso do volume médio diário de negociação de papéis.

PERIODICIDADE DAS ANÁLISES

As informações de Risco de Liquidez são consultadas, como padrão, semanalmente, por toda a equipe da FUNDAMENTA. Ademais, a planilha pode ser consultada a qualquer momento em que o Diretor de Risco julgar necessário para observar a situação dos fundos de investimentos, em



decorrência de obrigações inesperadas, e o grau de dispersão da propriedade de cotas.

ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO

As decisões de Risco de Liquidez são registradas no Livro de Atas de Gestão & Risco. Caso o Diretor de Risco julgue necessária tomada de decisão extraordinária em razão de Risco de Liquidez, o registro é feito no mesmo Livro de Atas.

METODOLOGIA

A mensuração do Risco de Liquidez deve basear-se em métricas que contemplem estimativas estatísticas, cenários e outros instrumentos voltados à quantificação adequada das perdas potenciais decorrentes das operações realizadas.

Em relação ao **Risco de Liquidez de Caixa**, aplica-se a todos os fundos uma metodologia de análise histórica recente do fluxo de aplicações e resgates. Esta análise permite definir, para cada fundo, um montante de *Colchão de Liquidez* que deverá estar aplicado em ativos de liquidez diária. Os limites de concentração previstos no Regulamento de cada fundo são respeitados previamente a esta regra.

- Fundos de Ações: a partir das informações diárias da carteira dos fundos, fornecidas pelos administradores, calcula-se as captações líquidas (aplicações + resgates) dos últimos 180 dias e divide-se pelo patrimônio líquido médio do fundo no período. Esse percentual indica o montante mínimo do patrimônio do fundo que deve estar investido em ativos de liquidez diária.
- Fundos de Renda Fixa: pelo sua natureza de proporcionar ao investidor liquidez diária, todo o patrimônio líquido dos fundos de renda fixa geridos pela FUNDAMENTA é liquidável em um dia, adequado à regra de pagamento aos cotistas.

Em relação ao **Risco de Liquidez de Mercado**, cada fundo tem sua metodologia para gerenciamento de exposição, considerando dados históricos de volume negociado. Diariamente, são atualizadas informações acerca do prazo necessário para liquidar as carteiras dos fundos, numa situação de stress de resgates. Caso o perfil da carteira em algum momento atinja o limite da carência, será discutida com os cotistas a ampliação dessa carência para cotização e liquidação dos resgates.

- Fundos de Ações: no que tange a essa categoria, a informação dos volumes médios diários de negociação dos papéis, para confecção do controle de stress de resgates, é atualizada trimestralmente. As regras que devem ser respeitadas são estas:

- ❖ 50% do patrimônio investido em ativos que podem ser liquidados até o número de dias determinado no regulamento do produto para conversão de cotas para resgate, considerando-se apenas 10% do volume médio diário dos últimos trinta pregões do ativo.
- ❖ Os demais 50% devem ter sua liquidação em no máximo dez pregões após a data de conversão de cotas para resgate, considerando-se também 10% do volume médio diário dos últimos trinta pregões do ativo.
- ❖ Ambas as regras supõem que nenhum investidor possua mais do que 30% do patrimônio do produto; caso contrário, deverá ser contemplada fatia maior que atenda ao primeiro critério.
- ❖ Ativos que tenham movimentação nula em períodos de trinta ou mais pregões devem ter sua participação total limitada nas carteiras a um máximo de 10% do patrimônio do produto.
- Fundos de Renda Fixa: os fundos respeitam os limites de concentração estipulados já no Regulamento, contendo a carteira preponderantemente títulos públicos, com mercado secundário desenvolvido.

O Regulamento de todos os fundos geridos pela FUNDAMENTA impede a aplicação em ativos no exterior e uso de derivativos (a não ser para proteção da carteira), sendo também vedada a alavancagem e a venda a descoberto. Também não há fundos geridos pela FUNDAMENTA, destinados a investidores não-qualificados, com aplicação de mais de 10% de seu patrimônio em títulos de crédito privado; **esta regra interna é aplicada sobreposta ao percentual permitido nos Regulamentos dos fundos.** Em caso de alteração dessa regra interna, o presente Manual deve ser atualizado contemplando a Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos com Investimentos em Ativos de Crédito Privado, da ANBIMA.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Duas situações improváveis, mas possíveis, de stress de liquidez nas carteiras dos fundos podem ocorrer:

- Resgate simultâneo de mais de 50% do patrimônio; e/ou
- Pane nos mercados, por motivo de força maior.

No primeiro caso, a necessidade de liquidação de ativos em situação desfavorável poderá prejudicar o desempenho do produto em função da marcação a mercado. A comunicação com os investidores e o administrador do produto deverá ser transparente a fim de minimizar impactos negativos na performance do produto. Os Regulamentos dos fundos já alertam os investidores sobre a possibilidade dessa ocorrência.

No segundo caso, por ser motivo de força maior, a legislação e os Regulamentos dos fundos preveem que o reestabelecimento da liquidez se dará de forma coordenada pelas autoridades.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes das carteiras dos fundos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário dos fundos ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento dos fundos para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do administrador, do gestor, ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV. cisão do fundo; e
- V. liquidação do fundo.

REVISÃO DE PROCEDIMENTOS

A revisão paulatina das metodologias de GRL definidas nos Manuais de GRL deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado. Anualmente, são revistos os parâmetros estabelecidos no Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez, considerando tais aspectos apontados.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2015.



Diretor de Risco